



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 013
de 18/02/15 n.º 32
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4029
de 19/02/15 n.º 32
Visto

CONTRATO Nº 005/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2015

Processo LC n.º 12 – Homologado em 13/02/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **Leomar Rohden**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43, estabelecida na Rua E, n.º 4727 – Parque Industrial San Michel, Cidade de Marialva – PR, Telefone para Contato n.º 44-3232-1717, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Siqueira, portador da Cédula de Identidade nº 8.592.379-0 e do CPF/MF nº 044.257.429-07, residente e domiciliado na cidade de Cascavel – PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para Revisão das 1750 (um mil setecentas e cinquenta) horas trabalhadas pela Máquina Rodoviária Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, adquirida pela Municipalidade no ano de 2013, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário do item	Valor Global do item
1	1	Filtro Óleo	R\$ 325,00	R\$ 325,00
2	1	Filtro Combustível	R\$ 98,00	R\$ 98,00
3	1	Pre filtro combustível	R\$ 188,00	R\$ 188,00
4	1	Óleo Doosan 15W	R\$ 376,25	R\$ 376,25
5	2	Óleo Doosan 15W 43813907	R\$ 83,75	R\$ 167,50
6	2	Kit Bujão – 430221-01048	R\$ 235,00	R\$ 470,00
7	2	Kit Bujão – 430221-01047	R\$ 286,00	R\$ 572,00
8	1	Mão de obra	R\$ 894,00	R\$ 894,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 3.090,75 (ter mil noventa reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados. Os serviços deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39.2976 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.01.2961 – Outros Combustíveis e Lubrificantes

3.3.90.39.17.2983 – Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

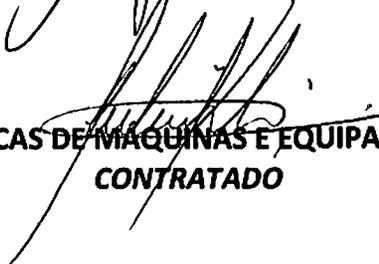
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Pato Bragado – PR, em 13 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Leomar Rohden


ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO